PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA TEL.(0182) 73-1333
CEP 19.150 ESTADO DE SÃO PAULO

LEI n# 1821/92 - em 12 de Fevereiro de 1992.

Dispõe sobre: Reajusta os salários dos funcionários da Câmara Municipal.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de saus atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1# - Os salários dos funcionários da Câmara Municipal de Álvares Machado, será reajustados em 138% (cento e trinta e oito por cento) da seguinte maneira:

- para a ref. n# 01 a partir de 1# de janeiro; e

- para as demais referências - 100% a partir de 1# de janeiro de 1992 e o restante em três pacelas iguais nos meses de fevereiro, março e abril de 1992.

Art. 2# - Fica criada a gratificação natalícia de 30% trinta por cento) sobre o menor padrão de vencimento do funcionalismo municipal e será concedida a todos os servidores nos meses de seus respectivos aniversários natalícios.

Art. 3# - Fica a Mesa da Câmara autorizada a reajustar os salários dos funcionários da Câmara Municipal, através de Ato da Mesa, além do previsto nesta lei e obedecendo os limites legais.

Art. 4# - Os efeitos desta lei são extensivos aos inativos, pensionistas e aposentados.

Art. 5# - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de recursos próprios das dotações do orçamento da Câmara.

Art. 6# - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Alvares Machado, em 12 de Fevereiro de 1992.

LUIZ ANTONIO LUSTRE
Pref. Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

Paulo José Villalva Martins
Secret. Administrativo